



Ofício nº 071/2022

Resposta ao Requerimento nº 03/2022.

Planura/MG, 03 de maio de 2.022.

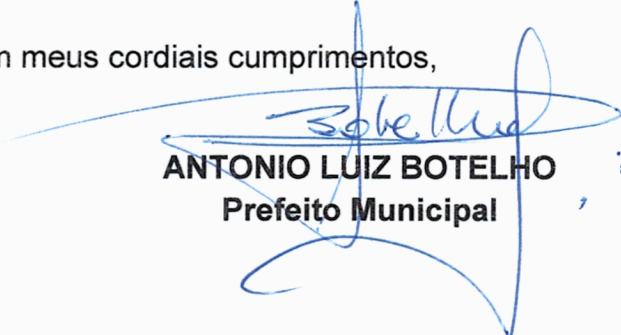
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANURA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Botelho**, vem, a ilustre presença de V.
Senhoria, em atendimento ao Requerimento nº 03/2022, informar o valor mensal
atualmente destinado ao serviço de castração (contrato anexo – doc. 01).

De mais a mais, em relação ao número de castrações realizadas e o
relatório anual dos valores repassados ao referido serviço desde o seu início,
referidas informações seguem anexas em relatório (anexo – doc. 02)
confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, na certeza de haveremos respondido e
atendido ao pleito legislativo, nos colocamos à disposição para quaisquer outras
demandas que podermos contribuir.

Com meus cordiais cumprimentos,


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 63/2022
Data: 03/05/2022 - Horário: 16:09
Administrativo



Ofício nº020/2022

Ao departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Planura MG

Assunto: Resposta ao requerimento Nº3/2022 do poder Legislativo.

Prezados

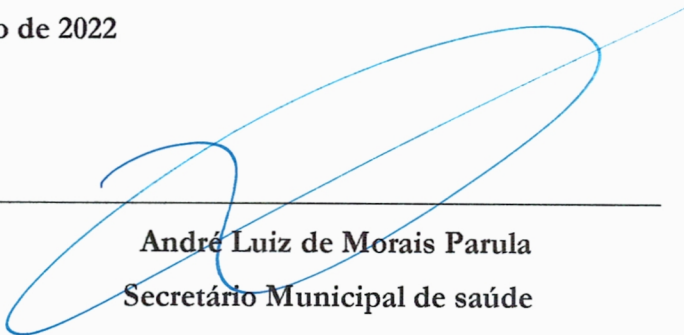
Em 2021 foram realizadas 241 castrações animais totalizando neste período o valor de R\$47.055,00 segue em anexo os demonstrativos financeiros , ressalto que o pactuado na programação anual de saúde foram 300 castrações, diante do cenário epidemiológico que assolou o país em 2021, cumprimos quase na totalidade o pactuado, para 2022 pactuamos novamente 300 animais em nosso plano anual de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde, em 2022 já foi pago pelo serviço de castração animal o valor de R\$13.820.00, segue demonstrativo em anexo.

Com relação ao orçado para as ações da vigilância em saúde para 2022 dentro de nossa realidade financeira através dos blocos de financiamento, através da ficha funcional 10.305.0430.2.191 Manutenção da Vigilância em Saúde- Vigilância epidemiológica as seguintes distribuições, dotação 281 3.3.90.39.00.00.00.01.00002 000514 outros serviços de terceiros de pessoa jurídica R\$45.000.00, dotação 282 3.3.90.39.00.00.00 00.01.0055.000514 outros serviços de terceiros de pessoa jurídica R\$ 4.000,00, dotação 283 3.3.90.39.00.00.00 00.01.0059.000652 outros serviços de pessoa jurídica R\$40.000,00, lembrando que estes valores orçados são os que podemos realizar o pagamento deste serviço, e também executar outros trabalhos dentro deste bloco de serviços.

A Secretaria de Saúde entende que é necessário avançar ainda mais nesta política publica de animais de rua ou de famílias de baixa renda e ou abrigos, acredito que juntos vamos avançar ainda mais e alavancar a prestação deste serviço para com a comunidade.

Segue em anexo o contrato do prestador de serviço

Planura 03de maio de 2022



André Luiz de Moraes Parula
Secretário Municipal de saúde

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

METAS 2022



História do Município

O primeiro assentamento começou em terras pertencentes a João Januário da Silva e Oliveira, às margens do Rio Grande. O primeiro grupo de casas era conhecido como Porto do Cemitério, posteriormente mudando o nome para Esplanada. Em 1938, tornou-se um distrito de Frutal com o nome de Nova Esplanada. Em 1962, tornou-se um município. O crescimento da cidade, foi devido à construção da Usina Hidrelétrica de Porto Colômbia, na década de 1970. O nome é devido aos planos de terras na região. A primeira edificação civil foi erguida no final da atual Rua Segismundo Novais e pertenceu ao comerciante Moisés Cançado Zico, onde construiu sua residência e um ponto comercial com o nome de "casa Zico Lopes" que posteriormente passou às mãos do Sr. Omar Lopes Cançado. Após essas duas construções, foi erguido o prédio do posto fiscal.

Geografia

Planura é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais. Situa-se na Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e na Microrregião de Frutal

Distância até a capital: 585 km

PIB (IBGE/2012): R\$ 413 421 mil

Área: 317.992 km²

Introdução

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) apresenta a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2022.

Os instrumentos para o planejamento e a gestão de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) são o Plano de Saúde, as respectivas PAS e os relatórios de gestão, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Esses instrumentos interligam-se sequencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS.

Os instrumentos são desenvolvidos de forma contínua, articulada e integrada e devem ser alinhados e compatibilizados aos instrumentos de planejamento e orçamento de governo, Plano Plurianual de Ação Governamental, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A PAS é, assim, o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, a partir da proposição de ações a serem desenvolvidas a cada ano, a identificação dos indicadores que serão utilizados no monitoramento e na avaliação de sua execução, além da previsão dos recursos orçamentários necessários para executá-la, objetivando o alcance dos objetivos e metas do Plano de Saúde.

Destaca-se que a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõe que o gestor do SUS, em cada ente da Federação, deverá encaminhar a PAS ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente e a estrutura da PAS é preconizada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS.

A Programação Anual de Saúde do ano de 2022 segue, portanto, o estabelecido pela Legislação.

Aponta-se que a previsão orçamentária estimada foi baseada no orçamento de 2021 do município de Planura e é apresentada ao final desse documento como orientadora das ações previstas para o ano. Ressalte-se que, da mesma forma que as ações elencadas, caberá revisão após a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental 2022-2025 do município de Planura.

Siglas

AB.....	Atenção Básica
APS.....	Atenção Primária a Saúde
AD.....	Atenção Domiciliar
SB.....	Saúde Bucal
SMS.....	secretaria Municipal de Saúde
ACS.....	Agente comunitário de Saúde
PICS.....	práticas integrativas complementares
UBS.....	Unidade Básica de saúde

Metas e ações

DIRETRIZ Nº 1 – Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), de forma a consolidar esse nível de atenção como coordenadora da Rede de Atenção à Saúde, ampliando o acesso com resolutividade, equidade e integralidade.

OBJETIVO 1.1 Qualificar e consolidar a APS municipal.

Nº	DESCRIÇÃO DA META	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	UNIDADE DE MEDIDA	META 2022
1.1.1	Aumentar a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF)	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	90
1.1.2	Garantir infraestrutura necessária ao bom funcionamento das UBS, dotando-as de recursos materiais, equipamentos	Manter as unidades com equipamentos e insumos necessários ao bom andamento dos serviços	Percentual	100

1.1.3	Monitorar os indicadores relacionados à APS	promover reuniões para avaliação dos resultado/reuniões trimestrais	Número	3
1.1.4	Monitorar os indicadores relacionados à APS	monitorar os indicadores do Previn Brasil/relatórios trimestrais	Numero	3
1.1.5	Tornar o atendimento e o acolhimento mais humanizado para os usuários	Treinamento de toda a equipe sobre acolhimento	Número	1
1.1.6	Favorecer a ampliação do acesso a consulta medica em todo ciclo de vida.	Manter médico de família em unidades tradicionais para atender os usuários também na lógica de cuidado integral. % de unidades com médicos da família integrados	Percentual	66
1.1.7	Trabalho padronizado do serviço do ACS. Oferecer transparência da produção individual.	Rever processos de trabalho e padronizar o serviço do ACS. Inserir e manter de aplicativos e tablets, Relatórios trimestrais de monitoramento das visitas dos ACS	Número	3
1.1.8	criar e manter a oferta das Práticas Integrativas e Complementares pelas Equipes de Atenção Primária à Saúde	Ofertar as PICS nas unidades de saúde /% de unidades ofertando PICS	Número	1
1.1.9	Disponibilizar preservativos em 100% das unidades de saúde do município, como medida facilitadora aos usuários.	cobertura estimada pelas equipes atenção Básica.	Percentual	100
1.1.10	criar e atualizar quando necessário a caderneta de serviços da atenção primaria a saúde	criação da caderneta.	Número	1

OBJETIVO 1.2 FACILITAR O ACESSO AO PRÉ NATAL

1.2.1	ACOMPANHAR 100% DAS GESTANTES NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CONSULTAS MÉDICAS DE ENFERMAGEM E VISITAS DOMICILIARES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.	PERCENTUAL	100
-------	--	--	------------	-----

OBJETIVO 1.3 REALIZAR ANTROPOMETRIA NUTRICIONAL DAS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS PARA VERIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DESSA POPULAÇÃO.

1.3.1	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa Bolsa Família(PBF)	Cobertura acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	Percentual	100
-------	---	--	------------	-----

OBJETIVO 1.4 ATUALIZAR CADERNETA VACINAL DAS CRIANÇAS

1.4.1	VACINAR 90 % DAS CRIANÇAS DE ACORDO COM FAIXA DE IDADE PRECONIZADA E CALENDARIO VACINAL	PROPORÇÃO DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇAS MENORES DE DOIS ANOS DE IDADE- PENTAVALENTE 3º DOSE, PENEMOCOCICA 10- VALENTE 2º DOSE, POLIOMIELITE 3º DOSE, POLIOMILETE 3 º DOSE E TRIPLECE VIRAL 1º DOSE- COM COBERTURA VACIONAL PRECONIZADA	Percentual	100
-------	---	---	------------	-----

OBJETIVO 1.5 AMPLIAR O HORÁRIO DE ATENDIMENTO CLINICO NO SISTEMA

1.5.1	IMPLANTAR HORARIO ESPECIAL DE	SERVIÇO IMPLABTADO POR DEMANDA	NÚMERO	1
-------	-------------------------------	--------------------------------	--------	---

	ATENDIMENTO CLINICO ATÉ AS 20 HORAS NA UBS APARECIDA NEIDE DA COSTA.			
--	--	--	--	--

DIRETRIZ Nº 2 - DIRETRIZ Nº 2: Assistência na média e alta complexidade da saúde.

OBJETIVO Nº 2.1 - OBJETIVO Nº 2.1 - Ampliar o acesso ao atendimento especializado

2.1.1	Manter convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISTRISUL	Manter convenio e pactuação com o consorcio intermunicipal de saúde cistrisul	NÚMERO	1
2.1.2	manter e ampliar a carga horaria do serviço de radiologia	amentar o número de horas do serviço prestado para realização dos exames radiológicos.	NÚMERO	12
2.1.3	Manter convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisvalegran	Manter convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisvalegran	NÚMERO	1

OBJETIVO Nº 2.2 - OFERECER EXAMES DE MAMOGRAFIA DENTRO DA FAIXA ETÁRIA PRECONIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

2.2.1	AGENDAR EXAMES DE MAMOGRAFIA PARA 90 % DA POPULAÇÃO FEMININA NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	PERCENTUAL	90
2.2.2	REALIZAR BUSCA ATIVA DE MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS PARA REALIZAR 100% DOS EXAMES	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	PERCENTUAL	90

DIRETRIZ Nº 3 - DIRETRIZ Nº 3 - Desenvolver as ações de assistência farmacêutica

OBJETIVO Nº 3.1 - Fortalecer as ações da assistência farmacêutica nas redes de atenção

3.1.1	Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais (básicos) com qualidade e segurança.	Solicitar a aquisição de medicamentos básicos e essenciais de acordo com a Rename e legislações vigentes	Percentual	100
3.1.2	REVISAR/ATUALIZAR A REMUME-RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS	atualização feita	Número	1
3.1.3	ELABORAR PADRONIZ AÇÃO DOS MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO	padronização feita	Número	1

OBJETIVO Nº 3.2 - Instituir E MANTER PROGRAMA "MEDICAMENTO EM CASA"

3.2.1	PROGRAMA QUE VIABILIZA A ENTREGA DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM DOENÇAS CRONICAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.	Programa instituído	Número	1
-------	--	---------------------	--------	---

DIRETRIZ Nº 4 - DIRETRIZ Nº 5- Investimento na saúde**OBJETIVO Nº 4.1 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ÁREAS FÍSICAS NA SAÚDE**

4.1.1	TERMINO DA REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO	TERMINO DA REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Número	1
4.1.2	REFORMA E ADEQUAÇÕES DO CENTRO SAÚDE	centro de saúde reformado	Número	1
4.1.3	adquirir ambulância tipo D. suporte avançado	ambulância adquirida	Número	1
4.1.4	instalar gerador de energia na unidade mista de saúde	gerador instalado	Número	1
4.1.5	construir coberturas na unidade mista de saúde, garagem emergência/entrada principal/laboratório.	coberturas construídas	Número	1
4.1.6	aquisição de uma bomba para aplicação do UBV, ultra baixo volume; pesado, para ser utilizado no combate as arboviroses	aquisição da bomba	Número	1
4.1.7	construção de uma cerca de alambrado em torno da unidade mista de saúde	cerca construída	Número	1
4.1.8	instalação de geradores de energia nas UBS Aparecida Neide Da Costa e UBS Dr. Alvanir Batista De Oliveira , para maior segurança de armazenamento das vacinas.	gerador instalado	Número	1

DIRETRIZ Nº 5 - DIRETRIZ Nº 06 Gestão de Saúde**OBJETIVO Nº 5.1 - VIABILIZAR REFORMA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.1	ELABORAR PROPOSTA DE REFORMA ADMINISTRATIVA E ENCAMINHAR AO CHEFE DO EXECUTIVO	proposta elaborada	Número	1
5.1.2	CONTRATAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA SAÚDE	Número de cursos de capacitação disponibilizados	Número	1

OBJETIVO Nº 5.2 - Promover a participação social.

5.2.1	regulamentar a ouvidoria em saúde	ouvidoria implantada	Número	1
-------	-----------------------------------	----------------------	--------	---

OBJETIVO Nº 5.3 - otimizar uso de recursos financeiros e buscar novas programas e outros meios de financiamento para subsidiar as ações da saúde no município.

5.3.1	monitorar os custos de cada ponto de atenção apresentando os resultados ao conselho e legislativo	percentual de execução financeira	Percentual	100
5.3.2	execução de saldo remanescentes das contas bancárias dos blocos de financiamento	saldo executado	Percentual	100
5.3.3	sensibilizar o gestor do executivo a implementar plano de cargos e salários dos servidores da saúde	plano de cargo e salários dos servidores efetivos da secretaria de saúde	Número	1

5.3.4	verificar junto a administração o impacto financeiro do Plano de Cargos e Salários dos Servidores de saúde	impacto financeiro realizado	Número	1
-------	--	------------------------------	--------	---

OBJETIVO Nº 5.4 - capacitação constante para o conselho municipal de saúde

5.4.1	disponibilizar cursos de capacitação para os conselheiros	curso realizado	Número	2
-------	---	-----------------	--------	---

DIRETRIZ Nº 6 - Vigilância sanitária

6.1.1	IMPLANTAR O PROJETO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO E/OU PRODUÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM ALIMENTOS	Percentual de estabelecimentos credenciados	Percentual	25
6.1.2	CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	Percentual de estabelecimentos cadastrados	Percentual	100
6.1.3	CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE	Número de estabelecimentos de interesse à saúde cadastrados	Percentual	100

OBJETIVO Nº 6.2 - ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO E NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

6.2.1	REVISAR O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL	Percentual de revisão do código sanitário	Percentual	100
6.2.2	ENCAMINHAR PROJETO DE LEI PARA CÂMARA MUNICIPAL DO NOVO CÓDIGO SANITÁRIO	Número de projetos encaminhados à câmara	Número	1

OBJETIVO Nº 6.3 - - VIABILIZAR AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DE EPIDEMIAS

6.3.1	REVISAR E ATUALIZAR E CRIAR NOVOS PROJETOS PARA ENFRENTAMENTO DAS EPIDEMIAS NO PERÍODO	PROJETOS PRONTOS	Número	1
6.3.2	IMPLANTAR PROJETO PARA MOBILIZAR A POPULAÇÃO NO COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti, CAUSADOR DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA	Implantação de projeto de mobilização	Número	1

OBJETIVO Nº 6.4 - - SISTEMATIZAR O CONTROLE DE ZOONOSES

6.4.1	reorganizar setor de zoonoses	espaço físico e servidor	Número	1
6.4.2	manter e aumentar o número de cães gatos no programa de controle através de castração	número de animais de rua ou que seus proprietários sejam pertencentes a programas sociais	Número	300

OBJETIVO Nº 6.5 - MONITORAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

6.5.1	ANALIZAR OS CASOS DE VIOLÊNCIAS SUSPEITO E/OU CONFIRMADOS DE USUÁRIOS ATENDIDOS NO SERVIÇO DE SAÚDE	Percentual de casos analisados	Percentual	100
-------	---	--------------------------------	------------	-----

Fontes de recursos para execução financeira.

Natureza da Despesa	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R\$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R\$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R\$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R\$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R\$)	Outros recursos destinados à Saúde (R\$)	Total (R\$)
0 - Informações Complementares	corrente	-	-	-	-	-	-
	Capital	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	Corrente	466.000,00	10.000,00	-	-	-	476.000,00
	Capital	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00
301 - Atenção Básica	Corrente	4.289.000,00	2.007.000,00	500.000,00	-	80.000,00	6.876.000,00
	Capital	20.000,00	194.000,00	-	160.000,00	200.000,00	574.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	5.956.436,50	350.000,00	16.000,00	-	290.000,00	6.612.436,50
	Capital	45.000,00	60.000,00	-	121.000,00	250.000,00	476.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	1.043.000,00	90.000,00	140.000,00	-	30.000,00	1.303.000,00
	Capital	5.000,00	-	3.000,00	-	-	8.000,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	311.000,00	99.500,00	108.000,00	-	-	518.500,00
	capital	3.000,00	10.000,00	2.000,00	-	5.000,00	20.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	191.500,00	180.500,00	6.000,00	-	-	378.000,00
	Capital	1.000,00	10.000,00	3.000,00	-	-	14.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	-	-	-	-	-	-
	Capital	-	-	-	-	-	-

ANDRE LUIZ DE MORAIS
PARULA:06390702647

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ DE MORAIS
PARULA:06390702647
Dados: 2021.11.03 14:05:12 -03'00'

André Luiz de Moraes Parula
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

VALIDADE: 31/05/2021 À 31/05/2022

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominados **CONTRATANTES** e a empresa **CRISTIANE CHIARELO PEIXOTO-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.434.665/0001-06, Inscrição Estadual nº 002085577.00-31, com sede na Avenida Segismundo Novaes, nº 345, Bairro Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, representada por **CRISTIANE CHIARELO PEIXOTO BRAGAGNOLO**, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CPF nº 068.716.056-14, portadora da cédula de identidade RG nº 37.025.200-7 SSP/SP neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 062/2021 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº. 035/2021**, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante desta, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I- O objeto desta ata refere-se ao registro de preços para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS**, conforme anexo III do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.

II- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

IV- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

I- O valor global do presente contrato é de R\$ 312.500,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos reais), no



qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

II- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial RP nº 035/2021;

ITE M	QTD E.	UNI D.	SISTEM A	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	500	PS	12-01- 10802	Castração de CACHORRO FÊMEA, incluído todo processo anestésico, cirúrgico e cuidados pós cirúrgicos.	205,00	102.500,00
2	500	PS	12-01- 10803	Castração de CACHORRO MACHO, incluído todo processo anestésico, cirúrgico e cuidados pós cirúrgicos.	170,00	85.000,00
3	500	PS	12-01- 10804	Castração de GATO FÊMEA, incluído todo processo anestésico, cirúrgico e cuidados pós cirúrgicos.	150,00	75.000,00
4	500	PS	12-01- 10805	Castração de GATO MACHO, incluído todo processo anestésico, cirúrgico e cuidados pós cirúrgicos.	100,00	50.000,00
VALOR TOTAL R\$					312.500,00	

III- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2011, de 05 de setembro de 2011 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial RP nº 035/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

IV- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial RP nº 035/2021 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

V- Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do item, fica facultado à PREFEITURA comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Presencial RP nº. 035/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

I- O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos ou conforme urgência e emergência, em local a ser indicado pela Secretaria Requisitante. Transcorrido 05 (cinco) dias corridos do prazo estabelecido para a execução do serviço, poderá a contratante, autorizar maior prazo para a execução deste e/ou se não autorizado, aplicar as sanções previstas.

II. Cronograma estimado de procedimentos por semana:

a) A contratante estima a realização de 15 (quinze) a 20 (vinte) números de procedimentos cirúrgicos por semana, incluindo cães e gatos, podendo variar para mais ou para menos, conforme as necessidades e autorização da mesma.

III- Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II da Lei nº.



8.666/93.

IV- O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.
- b) de acordo com as especificações.

V- O recebimento definitivo dar-se-á após a:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

VI- Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

VII- Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído/refeito no prazo de 06 (seis) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

VIII- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

IX- Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 06 (seis) horas para corrigir o serviço prestado, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

X- Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 12.8, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

XI- O Município de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

XII- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I- Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos preços registrados.

III- O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

IV- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: **RELATIVAS AO ORÇAMENTO VIGENTE NO ANO DE 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado em conta corrente da licitante, em 30 (trinta) dias corridos, a contar do



recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

I.I- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas

II- O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da licitante que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

III- Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

VI- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

V- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

VI- No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

I- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I.I- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

I.II- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

I.III- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

I.IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

II.I- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

II.II- Recusa em entregar o objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

II.III- Por atraso na entrega dos serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da medição, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

III- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo concedida o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Constituem responsabilidades das partes:

I.I- CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;
- d) Ser responsável pela elaboração do cronograma mensal dos serviços (quantidade de procedimentos dia, datas, horários e locais), sob a orientação da contratada;
- e) Ser responsável por estacionar o castramóvel no local indicado, conforme datas e horários indicados no cronograma, estando o mesmo funcionando perfeitamente (com água e energia) para a realização dos serviços contratados;
- f) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

I.II- CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
- b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- c) Quando for o caso, fica na obrigação da contratada, a realização de orçamentos preventivos para levantamento de materiais necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem a cobrança extra de horas trabalhadas. A relação de materiais necessários para execução dos serviços deve ser aprovada pela Secretaria responsável e posteriormente a aprovação a solicitação deve ser encaminhada ao setor de compras;
- d) Disponibilizar o MÍNIMO DE PROFISSIONAIS "MÉDICO VETERINÁRIO e AUXILIAR": 01 (UM) de cada, para a execução dos serviços contratados;
- e) Ser responsável pela limpeza e conservação do castramóvel durante a realização dos procedimentos e após o término da realização dos mesmos, deixar o ambiente limpo e descartar o lixo no local apropriado;
- f) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;



- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- j) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos e serviços prestados.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- l) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;
- m) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento;
- o) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito;
- p) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação;
- q) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato;
- r) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura/MG em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação;
- t) A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços prestados verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega;
- u) A assistência, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários, constantes no objeto;
- v) A CONTRATADA terá, no máximo, 06 (seis) horas para atender aos chamados de emergência para assistência;
- w) Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, o fornecedor deverá refazer o serviço, no prazo máximo de 06 (seis) horas, depois de notificado, até que o mesmo esteja novamente satisfatório.

II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- a) A clínica veterinária/hospital veterinário contratada deverá prestar os serviços contratados aos animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovário em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários;
- b) A clínica veterinária/hospital veterinário contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados, contendo a resenha do animal: nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade, identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;



- c) Todos os materiais e medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
- d) É de responsabilidade da clínica veterinária/hospital veterinário contratado, elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela contratante;
- e) Esses serviços DEVERÃO ser prestados no castramóvel da contratante, de acordo com o cronograma fornecido pela contratante. Em caso de procedimento que necessite de maiores cuidados, o mesmo poderá ser realizado nas dependências da clínica contratada, sem gerar custos a contratante.
- f) Estão incluídos no objeto: anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório;
- g) A clínica veterinária/hospital veterinário contratado, será responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico, até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.
- h) Os materiais, equipamentos e medicamentos necessários serão fornecidos pela Contratada;
- i) A contratante deverá disponibilizar local adequado para internação e cuidados dos animais que necessitem de cuidados pós cirúrgico, ficando os mesmos sob sua responsabilidade: segurança, hospedagem, medicação, alimentação até sua total recuperação e devolução ao proprietário e/ou local devido.
- i) O(a) veterinário(a) responsável pelo procedimento cirúrgico, ficará responsável por orientar o(a) proprietário(a) do animal, quanto aos cuidados a serem adotados, como: medicação e procedimentos adequados durante a recuperação;
- j) A contratante ficará responsável por emitir, em duas vias, documento contendo as informações do animal e de seu proprietário, bem como dos procedimentos realizados, sendo que uma via deverá ser entregue ao proprietário do animal e outra via no arquivo da contratante.
- l) A contratante deverá emitir documento de autorização do proprietário do animal, autorizando a realização e estando de acordo com os procedimentos a serem realizados.
- m) A contratada deverá fornecer e possuir disponível para a execução dos serviços:
- Equipamentos, instrumentos, medicamentos e insumos adequados à realização dos serviços contratados;
 - Profissionais capacitados e registrados nos órgãos competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- g) Razões de interesse do Serviço Público;
- h) A supressão dos serviços por parte do CONTRATANTE acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato escrito unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

V- Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I- Pela Administração, quando:

I.I.I- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

I.I.II- a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.I.III- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

I.I.IV- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.I.V- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.I.VI- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.I.VII- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021

I.I.VII.I- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.II- Pelas detentoras, quando:

I.II.I- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

I.II.II- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

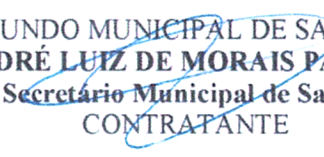
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Frutal/MG.

Por estarem justas e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Planura/MG, 31 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


CRISTIANE CHIARELO PEIXOTO-ME
CRISTIANE CHIARELO PEIXOTO BRAGAGNOLO
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

01- Nome:

CPF: 365748.566-04

02- Nome:

CPF: 324.314.528-43